



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 1

## PORTARIA Nº 164/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3387/2013,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 3.000,00 (três mil reais) como adiantamento em favor da servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º **000.427-8A**, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** - natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 14 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 165/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3384/2013,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA**, matrícula n.º 00.941-5A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** -

natureza da despesa **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA Nº 167/2013-SGDIRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante do Processo nº 3443/2013,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS**, Matrícula n.º **1471-0A**, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para apresentar a respectiva prestação contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 2

## **PORTARIA Nº 168/2013-SGDIRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3524/2013,

### **RESOLVE:**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) como adiantamento em favor do servidor **ADALBERTO SILVA DOS SANTOS**, matrícula n.º **001.347-1A**, para custear despesas previstas no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - natureza da despesa 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Fonte 100.**

**II - CONCEDER** o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário Geral de Administração

## **PORTARIA N. 169/2013-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 26.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 81/2013 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.5.2013, constante do Processo n. 3139/2013,

### **RESOLVE:**

**I – COLOCAR** à disposição o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, Matrícula n. 00.183-0A, para exercer cargo de confiança junto ao Poder Executivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar 1.5.2013, com ônus para este Tribunal, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu

cargo, e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**II – DETERMINAR** a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

## **PORTARIA N. 170/2013-SGDRH**

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 26.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

**CONSIDERANDO** a Decisão Nº 80/2013 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 2.5.2013, constante do Processo n. 2839/2013,

### **RESOLVE:**

**I – COLOCAR** à disposição o servidor **JOSÉ ADRIANO SOUZA MARINHO DE AZEVEDO**, Matrícula n. 000.485-5A, para exercer cargo de confiança junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar 11.4.2013, com ônus para este Tribunal, devendo o servidor encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança e a declaração de opção pelo vencimento do seu cargo, e demais documentos previstos no §2º do art. 5º da Resolução n. 20/1999-TCE;

**II – DETERMINAR** a DRH realizar junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n. 08/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 3

## PORTARIA N. 202/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO despacho no Memorando nº 88/2013-MPC/PG, subscrito pelo eminente Procurador Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, datado de 13.5.2013,

### RESOLVE:

TORNAR sem efeito a Portaria n. 169/2013-GPDRH, que autorizou o Procurador Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, a participar do "Seminário Nacional Sobre Como Fiscalizar e Gerenciar os Contratos Administrativos", em Recife/PE, datada de 22.4.2013.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N. 204/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

### RESOLVE:

I - LOTAR o servidor FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES, matrícula n. 1348-0A, na Diretoria de Controle Externo da Administração, Aposentadoria e Pensões - DICARP, deste Tribunal de Contas, a contar desta data;

II - REVOGAR a lotação anterior.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de maio de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

\*Republicado por incorreção

## PORTARIA N. 215/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação do eminente Procurador Geral CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA, no Memorando n. 83/2013/MPC/PG, datado de 8.5.2013,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor AMARO DA SILVA JÚNIOR, matrícula n. 000.231-3A, para participar do curso "17º CONGRESSO ANUAL DE COMUNICAÇÃO INTERNA", a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 10 a 12.6.2013;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na SEGER e cópia do certificado na DRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de maio de 2013.

Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 216/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor ANTONIO ADEMIR STROKI JÚNIOR, matrícula n. 00.1993-3A, o adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 9.5.2013.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Presidente, em exercício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 4

## PORTARIA Nº. 217/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o despacho do senhor Secretário Geral de Administração, datado de 13.5.2013, exarado no Memorando n. 130/13-SECEX, subscrito pelo senhor Secretário-Geral do Controle Externo **Pedro Augusto Oliveira da Silva**,

### **RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **MARIA SELMA MARROCOS ALVES**, matrícula n. 008-6A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Aposentadorias, Reformas e Pensões – **DICARP**, durante o afastamento do titular **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n. 124-4A, no período de 15 a 17.5.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

**Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N. 218/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o a solicitação do eminente Procurador Geral **CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA**, no Memorando n. 86/2013/MPC/PG, datado de 9.5.2013,

### **RESOLVE:**

**I – DESIGNAR** o senhor Procurador **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, matrícula n. 1049-9A, para participar do “11º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública”, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, nos dias 23 e 24.5.2013,

**II – AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N. 219/2013-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** a decisão nº 85/2013- Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 8.5.2013, constante do Processo n. 3101/2013,

### **RESOLVE**

**I - RECONHECER** o direito da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA PIRES**, matrícula n. 242-9A, ao abono de permanência, com fulcro no artigo 2º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data de 23.4.2013;

**II – DETERMINAR** a DRH que providencie o cálculo do valor devido em caráter retroativo à servidora, após, encaminhar o presente Processo a DORF, para informar se há disponibilidade financeira e orçamentária e em seguida aos trâmites acima determinados, devolver os autos à Presidência.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N. 220/2013-GPDIRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, .

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 82/2013, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 2.5.2013, constante do Processo n. 2917/2013,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor **DIEGO QUADROS DE OLIVEIRA**, matrícula n. 00.1331-5A, Licença para Tratamento de Interesse Particular, pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 75, da Lei n. 1762/86, a partir de 10.6.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 5

## PORTARIA N. 221/2013-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Decisão n. 84/2013 Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 8.5.2013, constante do Processo n. 3353/2013,

### **RESOLVE:**

**CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula nº 1252-1A, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 2.5.2013 a 16.5.2013, nos termos dos incisos V e VI do art. 3º da Lei nº 2.423/1996 (Lei Orgânica/TCE).

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N. 222/2013-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

### **RESOLVE:**

**TORNAR** sem efeito a Portaria n. 187/2013-GPDRH, que designou o servidor **AMARO DA SILVA JÚNIOR**, para participar do curso de "Mídias Sociais", em São Paulo/SP, datada de 26.4.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de maio de 2013.

**ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 223/2013-GPDIRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 025/2013, datado de 8.5.2013, subscrito pela Chefe do Departamento de Auditoria Ambiental **Anete Jeane Marques Ferreira**,

### **RESOLVE:**

**RETIFICAR** a Portaria nº 194/2013-GPDRH, datada de 7.5.2013, quanto ao período da palestra: "**I Conferência Regional do Meio Ambiente – Purus II, Sobre Resíduos Sólidos**", de 8 a 11.5.2013, passando para 8 a 13.5.2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

**Conselheiro, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA N. 225/2013-GPDRH

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

### **RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** a solicitação do senhor Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**, no Ofício nº08/2013-GCJP, datado de 14.5.2013,

**I – AUTORIZAR** o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula n. 1006-5A, para participar, do 18º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental do Instituto "**O Direito Por Um Planeta Verde**", a realizar-se na cidade de São Paulo, nos dias 3 e 4.6.2013;

**II – AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

**III - DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

**Conselheiro JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**  
Presidente, em exercício





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 6

## DESPACHO

Diante das razões aduzidas em Relatório pela Pregoeira constante às fls. 298/299 nos autos do Processo Administrativo nº 2257/2013, bem como da presença de vício insanável, em dissonância com a formalidade essencial prevista no art. 3º, II, da Lei nº 8666/93, como bem manifestado no Parecer nº 193/2013-DIJUR às fls. 301/304 destes mesmos autos, **ANULO**, nos termos do art. 49, *in fine*, da Lei nº 8666/93, o Pregão Presencial nº 10/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega de pequenas encomendas e documentos, com profissionais treinados e habilitados no uso de motocicleta.

Manaus, 21 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**

Secretário Geral de Administração

Autoridade Competente

## EXTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 07/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

**01. Data:** 21/05/2013.

**02. Partes:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa **PROINFO PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

**03. Espécie:** Aditivo de prazo.

**04. Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato Original.

**05. Valor Global:** **R\$ 189.984,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro centavos);**

**06. Prazo:** 12 (doze) meses.

**07. Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100.

**08. Empenho:** Nota de Empenho n.º 558, de 22/04/2013, no valor de R\$ 126.656,00 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) ficando para ser empenhado no próximo exercício o valor de R\$ 63.328,00 (sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito reais).

Manaus, 21 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**

Secretário Geral de Administração

**Portaria SG nº 25/2013, de 21 de maio de 2013**

Constitui Comissão para efetivar, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de uma licença de uso anual do Sistema de Cálculos de Aposentadorias e Pensões com versatilidade e facilidade de operações para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

I – **DESIGNAR** como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a aquisição de uma licença de uso anual do Sistema de Cálculos de Aposentadorias e Pensões com versatilidade e facilidade de operações para este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas., objeto do Processo Administrativo nº 1145/2013;

II - Integram a Equipe de Apoio:

a) **MÔNICA AZEVEDO BALLUT;**

b) **MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES;**

c) **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO;**

d) **OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JÚNIOR;**

IV – E como Suplentes:

a) **NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS;** e,

b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR;**

V- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de maio de 2013.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**

Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

**PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 1ª SESSÃO ESPECIAL DE 20 DE MAIO DE 2013.**

**PROCESSO TCE Nº 2278/2013**

**ASSUNTO:** Prestação de Contas do Governador do Estado do Amazonas, exercício de 2012.

**PROCEDÊNCIA:** Gabinete do Governador do Estado do Amazonas

**RELATOR:** Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

**PARECER** - O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 40, inciso I, da Constituição Estadual c/c os artigos 1º, inciso I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, e

**CONSIDERANDO** que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 7

- Diante do cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator, bem como da não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2012, prestadas à Assembléia Legislativa, nos termos constitucionais e legais;

- A Elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi executada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, compatível com as normas legais;

- No cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços Públicos de Saúde, às despesas com Pessoal, bem como às transferências aos Municípios, foram observados os limites previstos nas Constituições da República e do Estado;

- O trabalho comparativo das determinações legais, constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos assuntos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Relatórios de Execução Orçamentária e publicação, Receita Corrente Líquida, Demonstrativos dos Resultados Nominal e Primário, Receitas e Despesas Previdenciárias, Receitas de Operação de Crédito e Despesas de Capital, Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal e Dívida Consolidada, bem como a publicação do Relatório de Gestão Fiscal;

- As Contas deste Tribunal foram encaminhadas à Augusta Assembléia Legislativa do Estado em 23/03/2013, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado do Amazonas com a redação da Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005, para receberem pronunciamento da Comissão Permanente daquela Casa Legislativa na forma do que dispõe o §2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- A competência para julgar a Prestação de Contas apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual;

- O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores de despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais, que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II, do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II, do art. 1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

- O parecer nº 3642, às fls. 1805 da lavra do ilustre Procurador de Contas, Senhor Carlos Alberto Souza de Almeida, representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na competência estabelecida no inciso VII, do artigo 114, da Lei nº 2.423/96 c/c o inciso XVI, do art. 54 da Resolução nº. 04/2002, cuja conclusão é a seguinte:

“ O parecer faz o exame da gestão do Governador **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**, tendo por referência as informações técnicas produzidas pela Comissão de Acompanhamento de Contas do Governo - CONGOV - do TCE-AM, em aferição com o regramento constitucional e legal que informa a execução financeira e orçamentária do Estado do Amazonas.

Sugere-se, ainda e com a maior brevidade, que se faça um levantamento dos processos ainda não conhecidos pelo Tribunal, vinculados aos tópicos tratados, de forma a garantir ações tempestivas de controle.

A opinião do parecerista pela aprovação da presente prestação de contas se completa com um rol de **recomendações**, realizadas ao longo deste texto, quando da abordagem de cada item.

Considerando os dados trazidos à colação, os apontamentos e sugestões do relatório da CONGOV, **OPINA** o Ministério Público de Contas no sentido da emissão de Parecer Prévio à Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Governador **Omar José Abdel Aziz**, no exercício de 2012.”

**EMITE PARECER PRÉVIO** sugerindo à Augusta Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas que aprove a Prestação de Contas, relativa ao exercício financeiro de 2012, do Governador do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**, na função de Agente Político, com as recomendações constantes no voto do Conselheiro-Relator e no Parecer Ministerial.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de maio de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

**CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.**

**PROCESSO Nº 2775/2013** - Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Srª. Vanderli Moreira Castro, Empresária, em face de irregularidades cometidas no Pregão Presencial nº 04/2013, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IV e XX, da Lei nº 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c os arts. 5º, inciso IV, 11, inciso VI, “b” e 260, do Regimento Interno desta Corte:

1. INDEFIRA o pedido de MEDIDA CAUTELAR que visou à imediata suspensão do Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro Preços nº 004/2013-CPL, do Município de São Sebastião do Uatumã, solicitada nos autos desta Representação, devendo ser adotado o procedimento previsto regimentalmente para o processamento do feito, conforme estabelece o art. 3º, inciso V, da Resolução TCE nº 03/2012.
2. DETERMINE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 8

2.1. À Secretaria do Pleno que providencie a publicação da Decisão a ser proferida, nos termos do art. 5º, da Resolução TCE nº 03/2012;

2.2. À Dicami que:

2.2.1. NOTIFIQUE, nos termos regimentais, os Representados Sr. CLÓVIS LEMOS DE AGUIAR FILHO (Pregoeiro), Sra. MÔNICA ABECASSIS DE MENEZES (Presidente da CPL) e o Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, ADALBERTO SILVEIRA LEITE, para apresentação de razões de defesa, justificativas e documentos relativos ao Processo Licitatório Pregão Presencial para Registro Preços nº 004/2013-CPL, e ao Contrato dele decorrente, se houver sido celebrado, tudo em observância ao disposto no art.5º, LV, da CF/88, e arts. 81 e 95 da Resolução TCE nº 04/2002;

2.2.2. Não ocorrendo satisfatoriamente a notificação pessoal, proceda ao chamamento por via editalícia, conforme art. 71, III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-RI/TCE;

2.2.3. Após o prazo concedido, vindo a defesa, ou ocorrendo a revelia, pronuncie-se no feito, conforme arts. 74 a 78 do Regimento Interno, remetendo-o, com vistas, ao Ministério Público de Contas, em obediência ao art. 79 da referida norma. A partir desta fase de julgamento, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, ausentou-se justificadamente da Sessão, sendo substituído pela Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

**PROCESSO Nº 2531/2013** - Concurso Público realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, para provimento de Cargos Público de Professor da Carreira de Magistério Público Superior, objeto do Edital nº 001/2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 20.03.2013.

**DECISÃO: POR MAIORIA**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, IV e XX, da Lei nº 2.423/1996 (com redação alterada pela Lei Complementar nº 114, de 23 de janeiro de 2013) c/c os arts. 5º, inciso IV, 11, inciso VI, "b" e 260, do Regimento Interno desta Corte:

1. ADOTE, liminarmente, com base no caput do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012, MEDIDA CAUTELAR, determinando a imediata suspensão do Concurso Público deflagrado pelo Edital nº 01/2013, da Universidade do Estado do Amazonas, até ulterior decisão desta Corte.

2. NOTIFIQUE o Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, a fim de que seja cientificado acerca da adoção da Medida Cautelar, para cumpri-la, imediatamente, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão, bem como conceda-lhe prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para promover e informar a esta Corte acerca das providências adotadas, com vistas a corrigir as falhas detectadas no Edital 01/2013, de acordo com § 3º do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012 c/c art. 5º, LV da CF/88, e art. 81 do RI/TCE.

3. DETERMINE à Secretaria do Pleno que extraia cópia do Voto do Relator e da Decisão a ser proferida, devendo encaminhá-las ao Magnífico Reitor da Universidade do Estado do Amazonas, Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, para subsidiá-lo nas providências a serem adotadas. Vencido o Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, que votou contra o voto do Relator.

**CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.**

**PROCESSO Nº 6573/2012** (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rubens Wilkens Paz, aposentado no cargo de Controlador da Atividade Informal, Matrícula 102.865-0A, do Quadro de Pessoal da SEMPAB, em face da Decisão prolatada nos autos do Processo TCE nº 4188/2010.

**ACÓRDÃO: POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Rubens Wilkens Paz, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, caput, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, caput, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe integral provimento nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 569/2012 (fls. 75/76 do Processo nº 4188/2010), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 22.5.2012, e publicada em 24.8.2012, julgue LEGAL e determine o REGISTRO (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) do Decreto de 26.3.2010, à fl. 59 do Processo TCE nº 4188/2010, referente ao Ato de Aposentadoria do Sr. RUBENS WILKENS PAZ, Controlador de Atividade Informal, Matrícula nº 102.865-0A, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – SEMPAB, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 6.4.2010, à fl. 58 do Processo TCE nº 4188/2010.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Vencido o Relator, que votou no sentido de tomar conhecimento do presente Recurso Ordinário, negando-lhe PROVIMENTO, e inclusão no item 8.3 da Decisão nº 569/2012 (fls. 75-76 do Processo nº 4188/2010, em anexo) observação no sentido de que a anulação do ato e a suspensão do pagamento do benefício não devem ser realizadas enquanto não houverem sido repassadas ao INSS as contribuições erroneamente recolhidas ao Regime Próprio de Previdência Social, a fim de não prejudicar o inativado, que agiu com irrestrita boa-fé.

**CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 2211/2010** (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Representação para apurar possível invalidade do Edital nº 003/2010-SUSAM de Seleção Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, por ofensa ao Princípio Constitucional de Cargo e Concurso Públicos.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, que acolheu o Voto-Vista, em sessão, do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas:

1. Apense os autos ao Processo n.º 1670/2010, em virtude da similaridade da matéria tratada em ambos os casos.

2. Recomende ao Ministério Público junto ao Tribunal e à DICAD que antes de promoverem qualquer representação sobre admissão de pessoal, verifiquem a autuação de processos sobre aquele assunto.

3. À Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, caput, do Regimento Interno (Resolução n.º 4/2002).

**CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.**

**PROCESSO Nº 7702/2012** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Ex-Prefeito Municipal de Maués, Exercício de 2007, em face da Decisão nº 127/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 187/2008.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

1. TOME CONHECIMENTO do Recurso interposto pelo Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira, Prefeito Municipal de Maués, exercício de 2007, e lhe DÊ TOTAL PROVIMENTO, com fulcro no art.11, III, "g", da Res. nº04/02 – TCE-AM (Regimento Interno), reformando-se na totalidade a epígrafa Decisão, no sentido de Julgar IMPROCEDENTE a Representação interposta pela Companhia Energética do Amazonas – CEAM, contra aquela Municipalidade, com seu consequente ARQUIVAMENTO.

2. CIENTIFIQUE o recorrente sobre o PROVIMENTO RECURSAL.

**PROCESSO Nº 2804/2011** - Denúncia do Sr. Raylan Barroso de Alencar, Presidente Municipal do PR- Partido da República, contra o Sr. Francisco







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 9

das Chagas D. Valério Tomaz, Prefeito Municipal de Eirunepé, por possíveis irregularidades na aplicação dos Recursos do FUNDEB.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, determine o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por PERDA DE OBJETO, haja vista o tema aqui denunciado constar das irregularidades já analisadas quando do julgamento da Prestação de Contas do Município de Eirunepé, exercício de 2007 (Processo TCE nº 2552/2008), item nº 08, subitem nº 7.5, do Relatório/Voto. No julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 4704/2011** - Recurso de Revisão da Sra. Glícia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo nº 3139/1995.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do presente Recurso de Revisão e no mérito, conceda-lhe PROVIMENTO, revisando a Decisão nº 775/2009 – TCE - Segunda Câmara, concedendo o registro do ato concessório de Aposentadoria do Sr. Armando Figueira Sena (Processo TCE nº 3139/1995, nos termos originariamente concedidos.
2. CIENTIFIQUE à recorrente sobre o provimento do presente Recurso.

**PROCESSO Nº 3048/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4704/2011)** - Recurso de Revisão da Sra. Glícia Pereira Braga, Procuradora do Estado, referente ao Processo TCE nº 464/2005.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do presente Recurso de Revisão e no mérito, conceda-lhe PROVIMENTO, revisando a Decisão nº 776/2009 – TCE - Segunda Câmara, concedendo o registro do ato concessório de Pensão a Sra. Francisca Silveira de Sena (Processo TCE nº 464/2005), nos termos originariamente concedidos.
2. CIENTIFIQUE à recorrente sobre o provimento do presente recurso.

**PROCESSO Nº 4233/2011 (ANEXO AO PROCESSO Nº 4704/2011)** - Recurso Ordinário do Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas-AMAZONPREV, referente ao Processo nº 3139/1995.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA do presente Recurso Ordinário e no mérito conceda-lhe PROVIMENTO, modificando a Decisão nº 751/2011 – TCE - Segunda Câmara, no Processo TCE nº 3139/1995, no sentido de afastar a multa imposta ao Sr. Silvestre Castro Filho.
2. CIENTIFIQUE o recorrente sobre o provimento do presente recurso.

**PROCESSO Nº 2921/2011 ANEXO AO 4704/2011 (Anexos: 3048/2011; 4233/2011; 127 e 128/2010)** (Recursos não Admitidos); 3139/1995 (02 volumes – Julgado) e 464/2005 (Julgado) - Aposentadoria Voluntária da Sra. Francisca Silveira de Sena, de acordo com o Decreto publicado no DOM de 09.02.2011.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno proceda o DESAPENSAMENTO dos presentes autos, por não terem conexão com as matérias em julgamento, inclusive quanto à competência distintas para seu julgamento, como expressa o art. 11, III, "f" c/c o art. 15, III, ambos do RIT/CEAM, encaminhando-os as Câmaras para que deem prosseguimento ao rito natural dos mesmos. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 6744/2012** - Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Janilce Fatin Castro Fernandes, Diretora da Casa do Albergado de

Manaus, em face do Acórdão exarado nos autos do Processo TCE nº 1863/2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. CONHEÇA DO RECURSO em tela, na forma dos artigos 59, inciso II e 62, da Lei nº 2.423/96 e artigo 154 da Resolução nº 04/2002.
2. NEGUE-LHE PROVIMENTO no mérito, mantendo in totum o teor do ACÓRDÃO Nº 700/2012-TCE/TRIBUNAL PLENO, que em sessão do dia 28 de junho de 2012, julgou irregular a Prestação de Contas objeto do Processo suso mencionado, com imputação de multa e determinação à RECORRENTE.
3. Por fim, cientifique a RECORRENTE a respeito da decisão do presente Recurso de Reconsideração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 2.423/96, a fim de a mesma, possa recolher o valor ali consignado, ficando a cargo do Relator Original, acompanhar o cumprimento do ACÓRDÃO deste Tribunal de Contas.

**PROCESSO Nº 148/2013** - Representação formulada pelo Sr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas, em face da apuração de possíveis irregularidades na aquisição e gestão de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de sua competência atribuída pelo artigo 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

1. Julgue PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, tendo em vista que, apesar de a Comissão de Sindicância da CMM e o Representado relatarem que nenhum móvel consta como desaparecido, não se pode concluir pela extinção do Processo, haja vista, que não se analisa tão somente a ausência dos materiais, mas também, a existência de indícios de irregularidades praticadas com grave infração à norma legal.
2. Assine prazo, com fulcro no artigo 1º, inciso XII, da Lei Orgânica nº 2.423/96, para que a Câmara Municipal de Manaus – CMM adote providências necessárias para o correto recebimento, tombamento, patrimonialização e troca dos bens estranhos ao objeto pactuado, informando, após, a este TCE das medidas tomadas para o exato cumprimento da Lei.
3. Aplique MULTA ao Vereador ISAAC TAYAH, Presidente e Gestor da Câmara Municipal de Manaus/AM, à época, no montante de R\$ 8.768,25 (Oito Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), nos termos do artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução nº 25/2012, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, (artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM).
4. Recomende ao atual Presidente da Câmara Municipal de Manaus – CMM com fulcro no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, instauração de Processo Administrativo regular, com vistas à responsabilização da entrega do material em desacordo com o pactuado.
5. Havendo a confirmação da infração à Lei de Licitações, a comunicação de ocorrência de crime de ação pública incondicionada ao Ministério Público Estadual: "Art. 102 – Quando em autos ou documentos de que conhecerem, os magistrados, membros dos Tribunais ou Conselhos de Contas ou os titulares dos órgãos integrantes do sistema de controle interno de qualquer dos Poderes verificarem a existência dos crimes definidos nesta Lei remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento de denúncia (Lei 8.666/93)."
6. Fixe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
7. Autorize a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002–TCE/AM, caso a responsável não recolha os valores referente às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 10

**PROCESSO Nº 1931/2012** - Prestação de Contas do Sr. Vital da Costa Melo, Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, Exercício 2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue **IRREGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, exercício 2011, da responsabilidade do senhor **VITAL DA COSTA MELO**, Secretário e Ordenador de Despesas, à época.
2. Aplique **MULTA** no valor R\$ 8.768,25 (Oito mil, setecentos e sessenta e oito Reais e vinte e cinco centavos), ao senhor **VITAL DA COSTA MELO**, Secretário e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), alterado pela Resolução nº 25/2012, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, (artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE/AM), tendo em vista as impropriedades descritas nos itens 3.2; 3.3 e 3.4 do Relatório/Voto.
3. Fixe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável recolha os valores das multas acima aplicadas aos cofres da Fazenda Pública Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, caput, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
4. Autorize a imediata cobrança executiva, nos moldes do art. 173 da Subseção III e da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, caso a responsável não recolha os valores referentes às multas aplicadas por esta Corte de Contas e ainda a inscrição na dívida ativa, caso persistam os débitos.
5. Encaminhe à origem, cópia do Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM 420/2007/PA/PGM (fls. 546/555), que orienta acerca do procedimento a ser adotado para Ressarcimento de multas de trânsito.
6. Dê conhecimento à Câmara Municipal de Manaus – CMM, conforme o inciso XIV, do artigo 1º, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o artigo 5º, inciso XIV, da Resolução nº 04/2002-TCE, da presente informação.

**PROCESSO Nº 5311/2012** - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Raphael Siqueira Filho, Ex-Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN, Exercício de 2005, em face do Acórdão nº 979/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4057/1996.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: **NEGUE PROVIMENTO** quanto ao mérito, mantendo in totum o conteúdo do **ACÓRDÃO Nº 979/2011-TCE/PLENO**, exarado no Processo nº 4057/1996 às fls. 125/126, em anexo, proferido por esta Corte de Contas, em sessão do dia 14 de Dezembro de 2011, com fulcro no art. 11, inciso III, alínea "g", da Resolução nº 04/2002, determinando à Secretaria do Pleno, que dê cumprimento ao citado Acórdão. Ficando, desta feita, a cargo do Relator Original acompanhar o cumprimento da Decisão deste Tribunal de Contas. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.** No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 1171/1998** - Prestação de Contas do Sr. Tony Sérgio Jean de Sales, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, Exercício de 1997.

**PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. DETERMINE que o atual Prefeito de Atalaia do Norte, Senhor **NONATO NASCIMENTO TENAZOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, faça inscrever na Dívida Ativa daquele Município, em nome dos Senhores **TONY SÉRGIO JEAN SALES**, ex - Prefeito, **GUMERCINO VIEIRA GONÇALVES**, ex-Vice-Prefeito e **JONAS DE SOUZA FREIRE**, ex Vereador, respectivamente as

seguintes importâncias: - R\$ 55.029,99 (cinquenta e cinco mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos) relativo ao débito apontado no Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE – TRIBUNAL PLENO, cujo cálculo corrigido se encontra às fls. 219/221 dos presentes autos; - R\$ 133.879,99 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos) relativo ao débito apontado no Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE – TRIBUNAL PLENO, cujo cálculo corrigido se encontra às fls. 222/224 dos presentes autos; - R\$ 55.495,22 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), relativo ao débito apontado no Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE – TRIBUNAL PLENO, cujo cálculo corrigido se encontra às fls. 225/227 dos presentes autos.

2. **COMUNIQUE** ao atual Prefeito de Atalaia do Norte, Senhor **NONATO NASCIMENTO TENAZOR** que o mesmo deve enviar a esta Corte de Contas as respectivas Certidões de Dívida Ativa (CDA's) e as providências relativas à cobrança judicial das citadas importâncias, sob pena de lhe ser aplicada multa prevista no inciso IV, do art. 54 da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, inciso V, alínea "b", da Resolução 04/2002 (RITCE).

3. Na forma prevista no artigo 54, inciso IV, da Lei 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 308, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 04/2002, alterado pela Resolução 25, de 10 de setembro de 2012, aplique aos Senhores:

**3.1. ANETE PIRES CASTRO PINTO**, ex - Prefeita de Atalaia do Norte a multa de R\$ 4.382,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos), por não ter atendido à diligência desta Corte de Contas no sentido de providenciar a inscrição do valor mencionado na dívida ativa daquele Município, descumprindo o determinado no item 3, do Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 199/201 dos presentes autos;

**3.2. WALMIR VÍTOR DOS SANTOS**, ex - Presidente da Câmara de Atalaia do Norte a multa de R\$ 4.382,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos), por não ter atendido à diligência desta Corte de Contas, solicitada por meio do Ofício nº 354/SP de 22 de julho de 2004 (fl.202), descumprindo o determinado no item 3, do Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 199/201 dos presentes autos;

**3.3. RUBENEY DE CASTRO ALVES**, ex - Presidente da Câmara de Atalaia do Norte a multa de R\$ 4.382,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e doze centavos), por não ter atendido à diligência desta Corte de Contas, solicitada por meio dos Ofícios nº 103/SP de 22 de junho de 2005 (fl. 204) e 032/2007 de 12 de fevereiro de 2007(fl.206), descumprindo o determinado no item 3, do Parecer Prévio nº 010/2004 – TCE – TRIBUNAL PLENO, às fls. 199/201 dos presentes autos.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno) para que os Senhores **ANETE PIRES CASTRO PINTO**, ex-Prefeita de Atalaia do Norte; **WALMIR VÍTOR DOS SANTOS** e **RUBENEY DE CASTRO ALVES**, ex-Presidentes da Câmara de Atalaia do Norte, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquelas importâncias deverão ser atualizadas monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 4/2002.

5. DETERMINE à SECEX que a próxima Comissão de Inspeção designada para inspecionar in loco as Prestações de Contas da Prefeitura e da Câmara de Atalaia do Norte, verifique:

**5.1.** Se a Prestação de Contas relativa ao exercício de 1997 já foi apreciada pelo Poder Legislativo de Atalaia do Norte;

**5.2.** A existência da comprovação de que os valores relativos aos débitos impostos aos Senhores **TONY SÉRGIO JEAN SALES**, **GUMERCINO VIEIRA GONÇALVES**, e **JONAS DE SOUZA FREIRE** foi devolvido ao Erário Municipal ou inscrito na dívida ativa do Município de Atalaia do Norte, ou, em caso negativo, que providências foram adotadas pelo Executivo Municipal para a cobrança judicial dos ditos valores;

**5.3.** Se foi registrado na contabilidade do Município de Atalaia do Norte, a importância de R\$ 103.600,00 (Cento e três mil e seiscentos reais), valor baixado, indevidamente, através das Variações Patrimoniais Passivas/Conta "RESPONSÁVEIS DIVERSOS", como expresso no item 4 do Parecer Prévio





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 11

nº 010/2004 – TCE-TRIBUNAL PLENO, às fls. 199/201 do Processo nº 263/1998.

**6. DETERMINE** à Secretaria do Tribunal Pleno:

**6.1.** O arquivamento, por perda de objeto, do Processo nº 2536/1997 (N.G. 6388/1997) nos termos do § 1º, do artigo 164 do Regimento Interno;

**6.2.** As providências previstas no § 2º, do artigo 162, do Regimento Interno. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**PROCESSO Nº 4665/2010** - Representação pela restauração da legalidade no Regime de Pessoal do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

**1. TOME CONHECIMENTO** da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa dos Procuradores de Contas ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE DE MENEZES, EVELYN FREIRE DE CARVALHO LANGARO PAREJA e RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, por ter preenchido os princípios de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

**2. NO MÉRITO** julgue-a procedente, reconhecendo a ilegalidade da omissão no tocante à criação do quadro de pessoal efetivo do CETAM.

**3. DETERMINE** que a Secretaria do Tribunal Pleno:

**3.1.** Com arrimo nos artigos 64 e 284 do Regimento Interno, providencie o pensamento da presente Representação, ao Processo n. 1914/2011 que cuida da Prestação de Contas do exercício de 2010 do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM, para exame em conjunto, devendo a Unidade Técnica aclarar se as contratações questionadas foram encaminhadas a esta Corte, qual o resultado do julgamento e seu reflexo na apreciação das contas;

**3.2.** Adote as providências previstas no § 1º, do artigo 162, da Resolução nº 04/2002, de 23.5.2002 (RITCE).

**CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 1719/2012** - Prestação de Contas do Sr. Paulo Souza dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, Exercício de 2011.

**ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o E. Tribunal Pleno:

**1. Julgue REGULAR COM RESSALVAS** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Pauini, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Souza dos Santos, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

**2. Recomende** ao Presidente da Câmara e ordenador de despesas maior cuidado no trato das regras orçamentária e financeira no âmbito da gestão pública e a estrita observância ao disposto no art. 4º da Resolução 07/02-TCE/AM e art. 54 e 55 da LRF.

**POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

**1. APLIQUE MULTA** de R\$4.384,12 ao Sr. Paulo Souza dos Santos, Presidente da Câmara de Pauini, pelo atraso no envio de dados, via ACP, referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e junho de 2011, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº4/2002-TCE/AM.

**2. APLIQUE MULTA** de R\$ 2.192,06 ao Sr. Paulo Souza dos Santos, Presidente da Câmara de Pauini, pela inadimplência das informações dos Relatórios de Gestão Fiscal referente ao 1º e 2º semestres, com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº4/2002-TCE/AM.

**3. FIXE** o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Sr. Paulo Souza dos Santos, Presidente da Câmara de Pauini, recolha aos cofres da Fazenda Estadual as multas ora aplicadas, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas

previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº4/2002. Vencido o voto do Relator contrário a aplicação das multas. Vencido o Voto-Destaque, proferido, em sessão, do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou pela aplicação de multa pelo atraso no ACP, referentes a três meses que foram superior a trinta dias (janeiro, fevereiro e dezembro), totalizando R\$2.420,00, bem como a multa pelo atraso nos relatórios de gestão fiscal.

**PROCESSO Nº 10146/2012** - Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

**1. Aplique** ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito à época do Município de Maués, multa no valor de R\$ 2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos dos artigos 1º, XXVI e 52 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, II da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes ao 1º e 2º bimestres de 2012, previsto no artigo 165 §3º da CF/88.

**2. Fixe** prazo de 30 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres da Fazenda Estadual com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da Lei Orgânica e §4º do art. 174 do Regimento Interno, autorizando desde já inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento, nos termos do art. 173 do Regimento Interno.

**3. Encaminhe** à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI cópia desta decisão para que proceda a juntada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Maués, exercício de 2012.

**POR MAIORIA**, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

**1. Aplique** multa de R\$ 1.096,03 ao Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito à época do Município de Maués, pela inadimplência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.

**2. Fixe** o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito à época do Município de Maués, recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora fixada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002. Vencido o Relator que votou contrário a multa da inadimplência do Relatório de Gestão Fiscal. Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao Responsável. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

**PROCESSO Nº 10117/2012** - Inadimplência quanto ao envio das informações via GEFIS, referentes aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

**1. Aplique** ao Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito à época do Município de Lábrea, multa no valor de R\$ 2.192,06 (Dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), nos termos dos artigos 1º, XXVI e 52 da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, II da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), pela remessa intempestiva dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, referentes ao 1º e 2º bimestres de 2012, previsto no artigo 165 §3º da CF/88.

**2. Fixe** prazo de 30 dias para recolhimento da multa aplicada aos cofres da Fazenda Estadual com comprovação perante a este Tribunal, acrescido de atualização monetária e juros de mora devidos, nos termos do art. 72, III, da





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 12

Lei Orgânica e §4º do art. 174 do Regimento Interno, autorizando desde já inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva no caso de não recolhimento, nos termos do art. 173 do Regimento Interno.

3. Encaminhe à Diretoria de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior – DICAMI cópia desta decisão para que proceda a juntada nos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Lábrea, exercício de 2012.

**POR MAIORIA**, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Julio Cabral, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa de R\$ 1.096,03 ao Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito à época do Município de Lábrea, pela inadimplência dos dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º semestre, com fulcro no art. 308, II, da Resolução n. 4/2002-TCE/AM.

2. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do Regimento Interno), para que o Sr. Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva, Prefeito à época do Município de Maués, recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora fixada com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, os valores das multas deverão ser atualizados monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002. Vencido o Relator que votou contrário a multa referente a inadimplência do Relatório da Gestão Fiscal. Acompanhou o Relator o Conselheiro Raimundo José Michiles. Dê ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentaram ao Responsável.

**PROCESSO Nº 3478/2011** - Recurso de Revisão do Sr. Orlando da Silva Câmara, Ex-Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Turismo, referente ao Processo nº 7291/2000.

**DECISÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. NÃO CONHEÇA o presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Orlando da Silva Câmara, ex-Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa da Fundação Municipal de Turismo, mantendo o inteiro teor da Decisão recorrida, nos termos do art. 65 e incisos e art. 73 da Lei nº 2.423/96 e art. 11, III, "g" c/c art. 157 da Resolução nº 04/2002.

2. Dê ciência ao Recorrente do Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno e determine o arquivamento do presente processo.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de abril de 2013.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 38)**

**PROCESSO Nº. 3716/2013** – Representação com pedido de medida cautelar formulado pela Empresa Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda (MSD), com vistas a anular o Pregão Eletrônico n. 021/2013-CPL/SEMSA, por violação aos princípios basilares dos processos licitatórios e realizar um novo procedimento licitatório.

**DESPACHO:** Pelo conhecimento da presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3718/2013** – Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pela Meck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda, com vistas a

anular o Pregão Eletrônico n. 517/2013 por violação aos princípios basilares dos processos licitatórios e realizar um novo procedimento licitatório.

**DESPACHO:** Pelo conhecimento da presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3750/2013** – Consulta do Sr. Raimundo Rodrigues de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Maués, acerca da incidência do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

**DESPACHO:** ADMITO o presente consulta.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3498/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO, Conselheiro aposentado, referente ao processo n. 892/2013.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3172/2012** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. AUGUSTO MELO DA SILVA, Presidente da LABREAPREV, referente ao processo n. 225/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013

**PROCESSO Nº. 3219/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. HYPERION PEIXOTO DE AZEVEDO, Conselheiro aposentado, referente ao processo n. 1766/2013.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013

**PROCESSO Nº. 3378/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face da Decisão n. 227/2012 – Tribunal Pleno, exarada nos autos do processo n. 5660/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3497/2012** – Recurso Ordinário, interposto pela Sra. ENILDA TORRES DA COSTA, aposentada, referente ao processo n. 3191/2007.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente recurso.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 13

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3486/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. CLEMÊNCIO CESAR CAMPOS CORTEZ, ex-Diretor do Hospital P. S. 28 de Agosto, referente ao processo n. 1586/2010.

**DESPACHO:** NÃO ADMITO o presente recurso.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3388/2013** – Recurso de Reconsideração, interposto pela Sra. LÚCIA CARLA DA GAMA RODRIGUES, Ordenadora da ADECON, referente ao processo n. 1853/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3376/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. CLEINADO DE ALMEIDA COSTA, Reitor da U.E.A, referente ao processo n. 2806/2009.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 2856/2013** – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. JOSÉ MENEZES, PINHEIRO, Diretor do SAAE - Presidente Figueiredo, referente ao processo n. 3153/2011.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3247/2013** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. ANTONIO MAIA CIDADE, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, referente ao processo n. 3062/2012.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3641/2013** – Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Estado do Amazonas, no intuito de adotar medidas em proteção ao patrimônio público e acompanhar as ações do Programa Águas para Manaus – PROAMA.

**DESPACHO:** Pelo conhecimento da presente representação.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3576/2013** – Representação para apuração de legalidade e legitimidade de Gratificação de Assistente Parlamentar.

**DESPACHO:** Pelo conhecimento da presente representação.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3714/2013** – Representação formulada pelos Srs. BIBIANO GARCIA FILHO, vereador de Manaus e JOSÉ RICARDO WENDLING, Deputado Estadual, EM FACE DA Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, por irregularidades no Pregão Presencial n. 011/2013-CPL/SEMSA (Registro de Preço).

**DESPACHO:** Pelo conhecimento da presente representação.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**PROCESSO Nº. 3174/2012** – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. AUGUSTO MELO DA SILVA, Presidente da LABREAPREV, referente ao processo n. 289/2007.

**DESPACHO:** ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de maio de 2013.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 21 de maio de 2013.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

### **PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**Acrescenta dispositivos à Portaria nº 05, de 31 de agosto de 2010 e dá outras providências.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112, 117 e 118 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e os artigos 57, 58, 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** que cada Procurador possui suas atribuições definidas pelos blocos de distribuição, constantes das Portarias nº 05/2010 e 07/2012;

**CONSIDERANDO** os princípios institucionais da unidade e indivisibilidade do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a tramitação das Representações do Ministério Público de Contas, a fim de evitar duplicidades;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pág. 14

## RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 16 da Portaria nº 05/2010:

Art. 16 ...

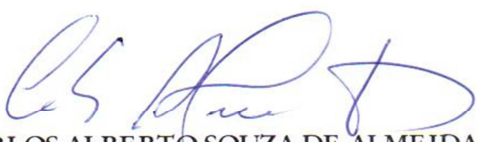
(...)

§1º. O Procurador de Contas que desejar expedir Ofícios Requisitórios ou oferecer Representação sobre questões que envolvam municípios, órgãos e entidades que integrem o bloco de atribuições de outro procurador, deverá comunicá-lo formalmente, por meio de memorando, sua intenção.

§2º. A DIMP somente poderá receber os Ofícios Requisitórios e Representações no caso do parágrafo anterior, quando constar anexado o memorando devidamente despachado, com a anuência do Procurador oficiante junto ao órgão, entidade ou município em questão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

  
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA  
Procurador - Geral

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DELZUÍTA BEZERRA GUIMARÃES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 139/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3752/2011 referente à Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2013.

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES  
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, ex-Prefeito de Caapiranga** para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar justificativas ou documentos de modo a sanear as impropriedades apontadas no **Processo TCE n. 5880/2011 – Concurso Público, Edital n. 001/2011**, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL  
Diretor

**Escola de Contas  
Públicas**  
Acesse: [www.ecp.tce.am.gov.br](http://www.ecp.tce.am.gov.br)

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei n.º 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 21 de maio de 2013

Ano III, Edição nº 650, Pag. 15



ESTADO DO AMAZONAS - PODER LEGISLATIVO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
MAIO 2012 - ABRIL 2013

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS<br>MAIO/2012 A ABRIL/2013 |  |
|---|---|--|
|   | LIQUIDADAS<br>(a)                             | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO PROCESSADOS<br>(b) |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>116.337.785,94</b>                         | <b>29.212.439,97</b>                                     |
| Pessoal Ativo   | 80.684.827,68                                 | 10.537.042,39  |
| Pessoal Inativo   | 28.550.172,11                                 | 18.675.397,64  |
| Pessoal Pensionista   | 7.098.716,14                                  |  |
| Outras desp. de pessoal decorrentes de unidade reorganização (art. 18, § 1º da LRF) |   |  |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>                          | <b>13.717.718,28</b>                          | <b>29.212.439,97</b>                                     |
| Reorganizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                      |   |  |
| Decorrentes de Decisão Judicial   |   |  |
| Despesas de Exercícios Anteriores   | 13.717.718,28                                 | 29.212.439,97  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                     |   |  |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>                                 | <b>102.620.067,66</b>                         | <b>0,00</b>  |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III + IIb)</b>                           | <b>102.620.067,66</b>                         |  |
| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                                      |   |  |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)   | 9,99% 274.361,06                              |  |
| % DE DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100                  | 1,03  |  |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III - art. 20 da LRF) - 1,30%                        | 129.925.566,69                                |  |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%                           | 123.429.288,36                                |  |

FONTE: Administração Financeira Integrada - AFI

O RETORNO DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS  
Manaus, 15 de maio de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

  
WALTER RODRIGUES SALES  
Diretor de Controle Interno  
FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração  
JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO  
Diretor de Adm. Orçamentária e Financeira

## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
3301-8161

SEGER  
3301-8186

OUVIDORIA  
3301-8222  
0800-208-0007

SECEX  
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS  
3301-8301

DRH  
3301-8231

CPL  
3301-8150

DEPLAN  
3301 – 8260

DECOM  
3301 – 8180

DMP  
3301-8232

DIEPRO  
3301-8112



### Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

### Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

### Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

### Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

### Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

### Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

### Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100